Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

R
fls. 59 Vs. a 60
L. nº 8

LEI Nº 1.134, DE 16 DE OUTUBRO DE 1.970

AUTORIZA CANCELAMENTO DE DÍVIDAS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam extintas e serão canceladas, como insolváveis, para todos os efeitos, independentemente do pagamento das custas e despesas judiciais dispendidas pelo Município, as dívidas por impostos, taxas, multas e emolumentos, correspondentes aos exercícios de 1.930 (mil novecentos e trinta) a 1.967 (mil novecentos e sessenta e sete), inclusive, num total de Cr$ 14.865,98 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), constantes da relação anexa que, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º -- Fica autorizada, consequentemente, a desistência dos executivos fiscais porventura ajuizados para a cobrança dos débitos cancelados, com o arquivamento do respectivo processo.

ARTIGO 3º -- A extinção e o cancelamento objetos da presente lei não dão direito à restituição, quer dos tributos e multas já pagos, no todo ou em parte, quer das importâncias depositadas por conta dos débitos.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de outubro de mil novecentos e setenta.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de outubro de mil novecentos e setenta, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente